



**A IMPORTÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER – (DEAM) NO COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REALIDADES E DESAFIOS ENCONTRADOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

*Andreza dos Santos Duarte<sup>1</sup>  
Bárbara Brito Pincer<sup>2</sup>  
Ana Paula Simões de Almeida<sup>3</sup>*

**RESUMO**

A artigo tratará da importância das delegacias especializadas de atendimento à mulher no combate à violência no Município de Vitória da Conquista. Realizou-se uma revisão bibliográfica juntamente, com artigos e a utilização da Lei 11.340/2006 que se refere à Lei Maria da Penha, conjuntamente com o uso de doutrinas para o esclarecimento referente ao conteúdo, relatando também a entrevista com o delegado da DEAM, Dr. Luiz Henrique Machado de Paula, que, puderam esclarecer questionamentos fundamentais para a pesquisa em questão. Para o desenvolvimento do trabalho utilizou-se o tipo de pesquisa qualitativa e bibliográfica, no qual pode se verificar questões que puderam ser respondidas e reiterando-se ainda assim, do método dedutivo, com análise da legislação vigente e extremamente importante para a construção de uma realidade ainda utópica, porém analisada dentro dos desafios e das realidades enfrentados pelo município de Vitória da Conquista.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. DEAM. Vitória da Conquista.

**THE IMPORTANCE OF THE EXISTENCE OF SPECIALIZED POLICE STATIONS FOR WOMEN CARE - DEAM IN THE FIGHT AGAINST VIOLENCE AGAINST WOMEN: REALITIES AND CHALLENGES FOUND IN THE MUNICIPALITY OF VITÓRIA DA CONQUISTA.**

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Direito da Universidade Faculdade de tecnologia e Ciências UNIFTC Vitória da Conquista- BA. E-mail: [duarteandreza111@gmail.com](mailto:duarteandreza111@gmail.com).

<sup>2</sup> Aluna do curso de Direito da Universidade Faculdade de tecnologia e Ciências UNIFTC Vitória da Conquista- BA. E-mail: [britopincer@gmail.com](mailto:britopincer@gmail.com)

<sup>3</sup> Professora Orientadora do Centro Universitário UniFTC de Vitória da Conquista (UNIFTC/BA), Mestre em Sociedade e Memória, Pós-graduação lato sensu em Ciências Criminais, Pesquisadora, Coautora de livros, e-mail: [asimoes.vic@ftc.edu.br](mailto:asimoes.vic@ftc.edu.br)

## ABSTRACT

The theme of this research is to demonstrate the importance of the specialized police stations for women's assistance in combating violence in the city of Vitória da Conquista. A bibliographic review was carried out together with articles and the use of Law 11.340/2006 that refers to the Maria da Penha Law, together with the use of doctrines for the clarification of the content, also reporting the interview with the delegate of the DEAM, Dr. Luiz Henrique Machado de Paula, who could clarify fundamental questions for the research in question. For the development of the work, the type of qualitative and bibliographical research was used, in which questions could be verified that could be answered, still reiterating the deductive method, with analysis of the legislation in force and extremely important, for the construction of a reality still utopian, but analyzed, consequently within the challenges of the realities faced by the city of Vitória da Conquista.

**Keywords:** Violence against women. DEAM. Vitória da Conquista.

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo tratar de aspectos relacionados a violência contra a mulher que ocorrem em função de uma cultura machista, patriarcal e violenta, presente na história da humanidade. Mesmo com os grupos feministas reivindicando direitos e garantias para as mulheres, essa violência ainda é uma realidade constante na sociedade brasileira e no município de Vitória da Conquista, como demonstrados na mídia.

A lei Maria da Penha, lei 11.340/06, com certeza foi o maior avanço legislativo e social relacionado a notoriedade dos direitos das mulheres; mas, não se pode deixar de destacar a importância da criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – (DEAM), no contexto como uma resposta às demandas feministas; vistos como um amparo especializado às vítimas e um mecanismo de monitoramento em produção de dados comparáveis ou equivalentes que podem ser analisados ou intervir de forma mais efetiva nos cenários local, regional e nacional.

Mesmo com a efetivação de leis e a implementação de políticas públicas ainda existe muitos obstáculos a serem superados no cenário de combate à violência contra mulher. Isso ocorre por fatores de dependência financeira, e a propagação de uma cultura machista.

Para melhor discussão deste cenário o artigo encontra-se dividido em capítulos que demonstraram uma linha histórica das demandas feministas, além da formação da DEAM e dos Juizados Especiais, relatando mudanças institucionais que refletem no combate à violência contra a mulher. Há também, uma breve explicação acerca

do conceito e forma da violência contra mulher abordando o contexto geral e também atual da realidade do Município de Vitória da Conquista, e, por fim, para melhor entender esta conjuntura será apresentado informações fornecidas pelo delegado de polícia de Vitória da Conquista, Dr Luiz Henrique Machado de Paula, que, permitirão verificar a realidade e destacar desafios relacionados a temática, no município.

Isto posto, o presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar a importância da DEAM no enfrentamento da violência contra a mulher de forma mais ágil e eficaz em conjunto com a Lei Maria da Penha. Os objetivos específicos são, os de esclarecer a realidade da violência contra a mulher, dentro do Município de Vitória da Conquista e demonstrar os fatores desafiadores na DEAM no âmbito administrativo, tendo como referencial teórico a lei 11.340/06 Lei Maria da Penha.

O estudo e a compreensão do tema torna-se imprescindível tendo em vista que, a violência contra a mulher se constitui atualmente uma das principais preocupações do estado brasileiro. Ter uma lei e uma unidade especializada que assegura os direitos das mulheres quando sofrem qualquer tipo de violência deve ser algo priorizado, pois é fundamental que a sociedade tenha conhecimento.

O método utilizado para identificação do problema e na formulação de hipóteses para serem testadas é o dedutivo, buscando chegar a conclusões, obtidas mediante análise de bibliografias sobre o tema. Sendo assim, mostrar suas perspectivas sobre a violência contra a mulher na atual situação do município de Vitória da Conquista.

Em vista disso, o artigo se propõe analisar, a realidade e os desafios da DEAM e disseminar a importância sobre as delegacias da mulher e os serviços que a está se vinculam.

## **2. A DEAM– DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER**

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher são vinculadas às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, sendo unidades especializadas da Polícia Civil, e prevenção governamental na luta contra à violência e às denúncias aos crimes incumbidos contra mulheres. Estas unidades, são pautadas pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito, possuem caráter repressivo e preventivo com a realização de serviços de investigação, apuração e enquadramento de condutas típicas praticadas contra mulher (MUNIZ, 1996; SOARES, 1999; BRANDÃO, 1998).

## 2.1 HISTÓRICO: DAS DEMANDAS FEMINISTAS A FORMAÇÃO DAS DEAMS

A desigualdade entre homens e mulheres é fruto de uma construção histórica, que remonta a própria história da humanidade.

Neste contexto de supremacia machista/patriarcal, as mulheres, durante muito tempo ocuparam a posição de objeto, ou seja, ser inferior ao homem em face da distribuição de poder (BOURDIEU, 2005).

Nesta contradição de gênero, encontra-se a concepção do homem como ser antagônico à mulher, pois, o sexo masculino é visto como o reflexo de forte, dominador, racional, chefe de família; e, a mulher, sexo feminino, como frágil, domesticável, emotiva e dócil. Discurso que trouxe a sociedade moderna, valores caracterizados masculinos; uma ideologia sexista, justificado no entendimento de que o homem é o ser capaz de determinar o que é melhor para a mulher, a família e a sociedade (PEDRO; GROSSI, 1998).

Esta linha de raciocínio é explanada por (MARTHA GIUDICE NARVAZ, 2006, p.3), *in verbis*:

[...] o patriarcado não designa o poder do pai, mas o poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social. O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: 1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos mais velhos.

Aristóteles equiparava a mulher a seres inferiores na sociedade (ARISTÓTELES, 2007). Assim, a imagem negativista da figura da mulher e da supremacia do homem constituiu vantagens e prerrogativas sexuais e sociais, motivando uma repreensão masculina em relação às mulheres. É, nesse cenário que nasce a violência doméstica, física, psicológica e sexual contra a mulher (SANTOS, 2004).

Verdadeiramente, o que existe é a presença de um contexto de naturalização da violência, baseado na ideia de patriarcado, “um sistema sexual de poder, como a organização hierárquica masculina da sociedade que se perpetua através do matrimônio, da família e da divisão sexual do trabalho” (COSTA, 1998, p. 30). Daí a necessidade de, ainda, se percorrer um longo caminho de rompimento de paradigmas patriarcais, fundamentando-se de instituições como o Estado, a família, a Igreja, a escola e a sociedade; bem como, a estrutura ideológica pautada em autoridade e dominação, que conforme Max Weber (1975) trata-se de uma maneira de legitimação

da autoridade, estímulo impulsionador das relações sociais e incentivador da desigualdade. Ou seja, conforme Saint-Pierre (2004, p.111);

[...] pelo ato de legitimação da dominação, os elementos da organização ficam divididos em duas classes claramente distinguíveis: de um lado o dominador ou a autoridade, de outro a massa de dominados.

Em vista disso, para suplantar a violência contra mulher, neste panorama já enraizado, existe a criação de mecanismos de combate a esta realidade que foram solicitados veementemente por movimentos feministas, numa época que mulheres se uniram em grupos e passaram a denunciar da maneira mais efetiva possível a ocorrência de crimes contra a mulher. Movimento que se sobressaiu em 1976, como a morte da socialite Ângela Diniz por seu marido o playboy Doca Street, que, na ocasião ao ser julgado foi condenado a dois anos de detenção, sendo beneficiado pela suspensão condicional da pena. Fato que desencadeou a proliferação do robusto clamor “quem ama não mata” (BLAY, 2003, p.2).

O movimento feminista vinculado pela causa, estrutura-se em instituições não governamentais, como o SOS Mulher em São Paulo que foi substituído, em 1983, pelo Conselho Estadual da Condição Feminina, responsável pela elaboração de políticas nas áreas de segurança pública e assistência social, incluindo ideias de assistência integral às vítimas de violência. Diante deste cenário, no governo Franco Montoro, Michel Temer Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, criou uma delegacia especializada em atender denúncias das mulheres vítimas de violência. Entretanto, esta proposição renovadora evidenciou obstáculos de deficiência tanto material quanto pessoal, como principalmente a ausência de especialização e capacitação dos agentes que entendessem as questões que perpassam a violência doméstica (SANTOS, 2021).

## 2.2 MUDANÇAS INSTITUCIONAIS QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE MOLDAM E REFLETEM OS CONTEXTOS DA ATUAÇÃO ESTATAL NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Analisando a relação das políticas públicas e as lutas feministas no confronto à violência às mulheres no Brasil, verificam-se três etapas: a fundação da primeira DEAM em 1985, o advento dos Juizados Criminais Especiais desde 1995 e publicação da Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha em 2006, como notável conquista dos

movimentos feministas em conjunto com Estado, para o combate a essa violência (SOARES ,1994).

### **2.2.1 A primeira delegacia da mulher**

Em 1980, na transição política e democratização participativa do Brasil, na cidade de São Paulo, Franco Montoro institui, com o Decreto nº 23.769/1985, a criação da primeira delegacia especializada de atendimento à mulher.

A finalidade de ter a maioria dos funcionários mulheres, deu-se em virtude a forma em que eram tratadas nas delegacias comuns, visto que em geral eram administradas por homens. (PASINATO ,2004, P. 14)

Conforme Silveira (2006, p. 56);

[...]Os relatos das mulheres atestavam experiências de descaso e discriminação quando buscavam auxílio nos distritos policiais. Dentro da lógica da criminalidade, as queixas das mulheres eram desqualificadas. As respostas dos policiais na melhor das hipóteses demonstravam impaciência diante das dúvidas e choros das mulheres, e pior ainda, muitas vezes eram extremamente machistas, ironizando e minimizando a violência que as mulheres sofriam.

O descaso da polícia com as acusações de violência perante as mulheres, não eram apuradas, como consequência desse cenário ocasionou-se uma expansão dos movimentos feministas naquela época que, tiveram grande importância na realização de políticas públicas reconhecidas pelo estado. O projeto de criação da primeira DEAM propôs constituir um espaço seguro para as vítimas realizarem denúncias contra o agressor, assim ocasionando ao público feminino uma sensação de segurança referente a violência familiar e doméstica contra a mulher. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50)

### **2.2.2 o surgimento dos juizados especiais criminais**

Em 1995, foi publicada Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais objetivando um protótipo de justiça penal consensual que busca a possibilidade de desburocratização da persecução penal. Foi dentro desta perspectiva que condutas típicas realizadas no contexto da violência doméstica contra a mulher passaram a ser classificadas legalmente como delitos de menor potencial ofensivo, com penas máximas não superior a 02 (dois) anos, estando suprimido desta

procedimentalização, apenas, os delitos de homicídio, lesão corporal grave e abuso sexual (CARVALHO, 2003).

Este foi o cenário implementado diante do complexo texto constitucional brasileiro que na esfera da administração da Justiça harmonizava com a concepção efficientista, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. E, no âmbito da estrutura familiar, como enunciado no art 226, § 8º, da CF, garantia, através do Estado, a assistência na pessoa de cada membro que compunha a família, concebendo meios de reprimir a violência no ambiente de suas relações (CAMPOS; CARVALHO, 2006).

A entrada em vigor da Lei nº 9099/95 e sua incidência nos casos de violência contra a mulher, gerou a reunião dos discursos marginalizados, o do feminismo jurídico e o do garantismo penal, que foram uma, percepção transdisciplinar da (in)justiça penal e do estudo descritivo dos fenômenos da violência, ou seja, a inquietude com a máxima proteção do mais fraco, raciocinando a vítima no momento do crime - discurso feminista e o autor do fato no contexto do processo - discurso garantista (CAMPOS, 2003).

Ocorreu, assim, a interação de discursos que comprovam a ineficiência da lei nas duas óticas, principalmente a feminista quando refutou o uso da legislação para controlar e impedir a prática das infrações. Pois, a supressão da compreensão de gênero sobre a lei nº 9.099/95 impediu o entendimento das particularidades do controle formal sobre as mulheres já que o crime de menor potencial ofensivo não engloba as implicações emocionais e psicológicas, nem mesmo os danos morais ocasionados numa relação definida pela constante prática de violência (CAMPOS, 2001).

A Lei 9.099/95 está em desarmonia com a proteção dos direitos humanos das mulheres determinados na Convenção de Belém do Pará, em especial pela inexistência de providências que assegurem a integridade física e emocional da mulher (artigo VII, "d", Convenção de Belém do Pará) ao determinar os delitos em função da pena cominada e não do bem jurídico tutelado, o que seria essencial para a violência doméstica (CAMPOS, 2001).

### **2.2.3 A promulgação da lei nº 11.340/2006 – lei maria da penha.**

Apesar da evolução feminista marchar em passos lentos, a Lei Maria da Penha (LMP), sancionada em 7 de agosto de 2006 é um importante mecanismo para prevenir, coibir e amparar mulheres em circunstâncias de violência doméstica e

familiar, em concordância com a Constituição Federal (art. 226, § 8º). (PASINATO, 2015).

A lei nº 11.340/2006 visa trazer maior proteção às mulheres visto que as estas, historicamente viveram e vivem sob uma ótica machista na perspectiva de proteção dos direitos da mulher. Assim, se torna irrefutável as mudanças ocasionadas na publicação da referida lei e das medidas eficientes de prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher, aludindo sobretudo a remoção da competência dos juizados especiais criminais para julgar e processar os crimes de violência doméstica (SANTOS, 2015).

## 2.3 A DEAM DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

### 2.3.1 Histórico

Em agosto do ano de 2002, nasceu no município de Vitória da Conquista a DEAM, anteriormente a esse marco as ocorrências e registros dos procedimentos de violência eram realizados nas Delegacias das circunscrições, nas quais hoje, são chamadas de Delegacias do território, que mantinham a obrigação de analisar as investigações.

Sua criação foi muito debatida se era realmente necessária e Izumino (2004, p. 13), afirmou;

Desde que foram criadas as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) tem ocupado posição central nos debates, campanhas e estudos a respeito do enfrentamento da violência contra a mulher na sociedade. Parece ser unânime entre diferentes setores – militantes feministas, estudiosos do tema, políticos e operadores do direito – o reconhecimento do papel que estas Delegacias desempenharam ao dar visibilidade às práticas de violência contra a mulher, em especial a violência conjugal, permitindo que esta fosse despida do caráter pessoal e privado que as encobria até então.

Assim, a DEAM de Vitória da Conquista vem realizando um incessante trabalho no município e de acordo com dados de 2020 e 2021 da plataforma digital Instagram da DEAM de Vitória da Conquista foram registrados 4.036 (quatro mil e trinta e seis) atendimentos, 1.009 (um mil e nove) ocorrências, 1.360 (um mil trezentos e sessenta) inquéritos remetidos, 332 (trezentos e trinta e dois) solicitações de medidas protetivas, 70 (setenta) flagrantes, 3 (três) buscas e apreensões cumpridas e 5 (cinco) mandados de prisão cumpridas.



A DEAM do município tem como objetivo ser um instrumento de estrutura física e humana, realizando projetos e atendimentos de maneira especializada, para que vítima possa ter coragem de denunciar, além de demonstrar apoio total e reprimir os crimes cometidos.

Entende-se que a violência contra mulher, não é problema somente dentro do âmbito familiar, é um problema coletivo, inclusive da sociedade e de todos os governos. Por isso, no âmbito do Município existe o trabalho feito pelo CRAV e também com toda uma rede de órgãos como a DEAM, que juntos fazem uma parceria nesse enfrentamento (CRAV, 2020).

### **3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

#### **3.1 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência contra a mulher historicamente, vem de uma cultura patriarcal já incutida na sociedade (AZEVEDO, 1985), apesar disso, em 1988, a Constituição Federal tornou o direito das mulheres igual ao dos homens de uma forma generalizada, extinguindo-se assim, vários dispositivos de caráter discriminatório em relação às mulheres e repassando para o Estado o dever de criar medidas para coibir a violência contra a mulher (CF, ART. 226, § 8º).

Mesmo com os direitos adquiridos pela CRFB/88, ainda havia a necessidade de uma lei que fosse específica para coibir e punir esses agressores, já que os casos de violência só aumentavam.

No ano de 1983, a violência extrema sofrida pela Sr. Maria da Penha, foi o estopim para que de uma vez por todas houvesse a criação da lei 11.340 de 2016, lei essa que carrega seu nome e visa a proteção e reprimenda de todo e qualquer tipo de violência cometida contra mulheres, principalmente em seu âmbito familiar. Conforme afirma Caravantes (2000, p.229), “a violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor.”

Essas violências foram taxadas como qualquer uma que cause danos, sofrimento, privatização de liberdade e morte.

#### **3.2 CONCEITO E FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Previstas no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V da Lei 11.340/06, a violência doméstica e familiar contra a mulher é determinada por atos demonstrados no dia-a-dia, nas relações familiares, e que podem ser extremamente difíceis de serem detectadas (VERARDO,2004)

Cunha (2007, p. 192), afirma que;

A maioria das mulheres costuma falar de homens que são, ao mesmo tempo, “bons” e “maus”, parecendo não perceber que os atos de violência perpetrados contra elas não são fatos isolados, mas que estão inseridos na dinâmica da relação que configura a vida do casal. O mesmo homem que desrespeita, humilha, ameaça e bate na sua companheira é também o que afaga, sustenta, protege, é bom profissional, bom pai e bom amante.”

As formas de violência, podem ser demonstradas como qualquer ação que cause danos a mulher, elas são divididas em violências físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais de acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL,2001).

A violência física é compreendida como qualquer ação que insulte a integridade corporal da mulher, são atos violentos com intuito de lesar, ocasionar dor e sofrimento, ferir e destruir a pessoa, sendo cometidas por qualquer objeto, tapas, chutes e etc (AGUIAR, 2002).

Já à violência psicológica consiste em toda forma de discriminação, desrespeito, punição e humilhação que cause a vítima dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento.

Segundo Azevedo & Guerra (2001, p.25);

[...]o termo violência psicológico doméstico foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada.

A violência sexual trata-se de tentativas ou imposição de práticas sexuais de maneira forçada (MILLER 1999), de acordo com a Lei 11.340/06 toda violência sexual é; “manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo”(IBDFAM, 2021).

A violência moral é aquela exercida por condutas abusivas contra a dignidade física e psíquica, causando danos a auto estima da mulher, “a violência moral,

entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (p.14, IMP 2018).

A violência patrimonial se caracteriza por atitudes que danificam os bens materiais, “manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo” (p.14, IMP 2018).

### 3.3 DADOS QUANTITATIVOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Conforme os dados do Ipea (2003), o percentual de casos de feminicídio no Brasil no período de 2009 a 2011 foram de, 5,82% de óbitos em uma escala analisada com dados referentes a limitação de 100.000 mulheres, representando- se assim 5.664 mortes de mulheres a cada ano, 472 a cada mês, 15,52% por dia, concluindo-se assim, que existe um problema grave de saúde pública. (BRASIL, 2003).

Analisando pesquisas e dados quantitativos, podemos observar que a violência no Brasil tem um enorme crescimento, mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, abaixo será feita uma análise de proporção de crescimento em anos com dados da secretaria de segurança pública, juntamente com os demais órgãos.

O que se pode observar é que, em 2009, 1,3% das mulheres foram agredidas, segundo a (PNAD) pesquisa nacional de amostra de domicílios, e em 2013, 2,7% das mulheres foram agredidas, de acordo com a pesquisa nacional de saúde (PNS). Nos últimos 20 anos analisados 75.280 mulheres foram assassinadas. É extremamente alto o tamanho do número de mortes de mulheres negras e indígenas na última década.

### 3.4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

De acordo com dados de 2020 e 2021 da plataforma digital Instagram da DEAM de Vitória da Conquista, foram registrados: 4.036 (quatro mil e trinta e seis) atendimentos; 1.009 (um mil e nove) ocorrências; 1.360 (um mil trezentos e sessenta) inquéritos remetidos; 332 (trezentos e trinta e dois) solicitações de medidas protetivas; 70 (setenta) flagrantes; 3 (três) buscas e apreensões cumpridas; 5 (cinco) mandados de prisão cumpridas.

Analisa-se assim um crescimento desses dados, que tem como justificativa, a coragem das vítimas de denunciar seus agressores, demonstrando-se assim a importância e a efetividade da delegacia dentro do município.

#### **4 REALIDADE E DESAFIOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

Os registros de violência contra mulher no município de Vitória da Conquista são considerados bastante elevados. O machismo fortemente enraizado é o fator característico do aumento dessa violência, esse aumento também está relacionado com as mulheres que estão registrando e denunciando cada vez mais as agressões sofridas. Essa violência se caracteriza como uma estrutura social, patriarcal e machista muito persistente na sociedade.

Percebe-se todo ano um acréscimo de registros de ocorrência no município, esse aumento de registros significa que mais vítimas estão tendo coragem e conhecimento das possibilidades em registrar a denúncia, apesar de que essa violência é considerada muito maior do que as estão efetivamente registradas.

No período da pandemia o registro de violência não teve um acréscimo muito grande, entretanto, sabe-se que o índice de violência contra a mulher aumentou, pois o número de denúncias do 180 e ocorrências que chegam em hospitais e postos de saúde, não sendo necessariamente de conhecimento oficial, tiveram um aumento considerável que não foram acompanhados pelo registro.

A permanência da cultura machista é um fator que motiva a violência contra a mulher visto que, vivemos em uma sociedade que cultiva o machismo e acredita na resolução de conflitos por meio da violência, ocasionado um desequilíbrio cultural da violência contra a mulher.

A DEAM tem um grande desafio, pois, funciona apenas de segunda-feira a sexta-feira em período comercial das oito da manhã até às dezesseis horas da noite, ficando claro que durante os períodos noturnos, feriados e finais de semana não há atendimento especializado à mulher. Esse atendimento normalmente é feito por um plantão sobrecarregado, onde atendem todas as delegacias, ou toda a região, dificultando a realização de um atendimento especializado.<sup>4</sup>

O segundo desafio é a quantidade pequena de servidores, ou seja, são poucos servidores para uma demanda grande de trabalho, visto que, a DEAM de

---

<sup>4</sup> Entendimento retirado perante a entrevista com o delegado da (DEAM) Dr. Luiz Henrique Machado de Paula.

Vitória da Conquista é a que mais produz inquéritos, sendo em torno de 120 por mês, diante disso, a DEAM não tem uma estrutura de recursos humanos que seja compatível a demanda alta de trabalho.

Apesar dos avanços em relação ao número de unidades na Bahia ter dobrado, o município de Vitória da Conquista ainda tem dificuldades, como exemplo; a falta de um plantão na DEAM, e a falta de recursos humanos. É de suma importância o estado criar uma companhia independente da Polícia Militar especializada para atender na rua as ocorrências de violência contra mulher, visto que, o trabalho da Ronda Maria da Penha é somente de monitoramento das medidas protetivas.

Do ponto de vista estatal, o município de Vitória da Conquista contém órgãos específicos de assistência a mulher vítima de violência como exemplo; o CREAS, CRAS, CRAVE, o Ministério Público especializado e a Defensoria Pública especializada, entidades essas que atendem as vítimas de violência, em um contexto geral.

Permanece em Vitória da Conquista casos de cifra oculta, entretanto é analisado pela DEAM, que esses registros não passam de 20% do que realmente acontecem, ou seja, são decorrentes de uma de opressão feminina e de uma cultura machista, fazendo com que a mulher se sinta oprimida, tenha dependência financeira e muitas das vezes não obtendo o apoio da família.

Diante disso, é necessário ocorrer mudanças nos padrões educacionais do ensino fundamental e médio, implementando disciplinas sobre violência contra a mulher, buscando uma mudança cultural e também cultivar outros modos de resolução de conflito, também é necessário implementar serviços de acolhimento à mulher ofendida, atender o homem agressor para que seja efetuado o devido atendimento psicológico e psiquiátrico, fazendo com que ele entenda a violência que praticou gerando uma oportunidade de mudança, implementando-se assim também plantões especializados e serviços que são específicos para o atendimento à mulher.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho demonstrou, a importância da DEAM no combate às violências que as mulheres vêm sofrendo, além, de especificar os desafios e as realidades no município de Vitória da conquista.

Entendendo-se assim que, o número cada vez mais alto de violências registradas estão incutidas na cultura patriarcal de machismo, trazida há tantos anos

que aludem na ideia de que o homem tem aquisição sobre a mulher e que ela terá que satisfazer todos os seus desígnios

Foram analisados dados que estão disponibilizados no Instagram da DEAM de Vitória da Conquista, além de uma entrevista com o delegado Dr. Luiz Henrique Machado de Paula da DEAM, conjuntamente de artigos e a legislação vigente.

Esses dados demonstram que, a realidade no município de Vitória da Conquista é de crescimento desta modalidade de violência e, isso se dá mediante ao fato de que, as atuais realidades trazem maior coragem e conforto para que as mulheres possam acreditar na efetividade das delegacias, denunciando cada vez mais seus agressores.

Torna-se lógico que as delegacias especializadas necessitam de mais atenção governamental para que possam realizar um trabalho de excelência, pois, encontra-se um número insuficiente de servidores para realizar a demanda que é extremamente volumosa, como também a falta de um plantão 24 (vinte e quatro) horas para a confecção de boletins de ocorrências, já que, o seu funcionamento só é feito em horário comercial comum.

É possível analisar por fim que, no município de Vitória da Conquista com base nos dados bibliográficos e perante a realidade tratada com o delegado Dr. Luiz Henrique Machado de Paula responsável pela DEAM há 10 anos, resta sem dúvidas comprovada a necessidade da delegacia e sua eficácia, pois para a população criou-se a sensação da verdadeira punibilidade dos responsáveis e demonstrou-se que, essa violência tem consequências e conta com apoio de uma grande rede.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECHARA, Julia Maria Seixas. **Violência doméstica e natureza jurídica das medidas protetivas de urgência**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2.661, 14 out. 2010. Disponível em: Acesso em: 22 Jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Viva: vigilância de violências e acidentes**, 2006 e 2007. Brasília: MS, 2009.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica: análise da Lei Maria da Penha**, n. 11.340/2006. 3. Ed. Salvador: Podivm, 2010.

DE SOUZA, Lídio. BECCHERI CORTEZ, mirian. **A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso**, s. 621-639, rev. adm. pública, v. 1, n. 48 (3), p. 1-20, junho de 2014.

DE SOUZA, Lídio. BECCHERI CORTEZ, mirian. **A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso**, s. 621-639, rev. adm. pública, v. 1, n. 48 (3), p. 1-20, junho de 2014.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2008.

DIAS, M.B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3ª ed. ver. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.310/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3ª Ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2013. Pág. 44

DINIZ, Anaílton Mendes de Sá. **Medidas protetivas de urgência: natureza jurídica reflexos procedimentais**. Ceará: PAPER, 2014.

ENGEL, Cíntia Liara et al. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015.

ESTUDOS FEMINISTAS. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. vol.23 no.2 Florianópolis May/Aug. 2015.

HERMANN, L. M. **Maria da Penha Lei com Nome de Mulher: Violência doméstica e familiar, considerações à lei nº 11.340/2006 comentado artigo por artigo**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

ISTITUTO MATTOS FILHO. **Equidade. Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha**. 27. Abril. 2021.

Ministério da justiça. **NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - DEAMs** Ed atualizada: 2010, capítulo 5.

Mulher. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1169, 13 set. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8916>>. Acesso em: 19 set 2016.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. dos. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Pagu-UNICAMP/Ceplaes/IDRC, 2008. 38 p.

Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **RASEAM: Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.** Brasília: SPM/PR, 2015.

RAMALHO CORTÊS, Iáris. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida 2º edição.** CFEMEA – Centro Feminista de Estudo e Assessoria, 2009.

Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** 6. Ed. Brasília: Datasenado, 2015.

## **ANEXO**

Perguntas feitas ao Delegado Dr. Luiz Henrique Machado de Paula, Delegado de Polícia Civil a vinte anos, sendo Delegado da DEAM a dez anos, formado em Direito, especializado em Direito Constitucional, Direitos Humanos e Contemporaneidade pela UFBA e membro da clínica de Direitos Humanos da UESB;

1. Qual a realidade da violência contra a mulher no município de Vitória da Conquista? Como a compreende?
2. Os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher vem aumentando no Município? Principalmente em que período?
3. Quais os fatores motivadores para esse aumento da violência contra a mulher?
4. Quais os desafios encontrados pela DEAM de Vitória da Conquista no combate da violência contra a mulher no município?
5. Como avalia a estrutura estatal de atendimento à mulher vítima de violência?
6. Acredita que ainda existe uma cifra oculta muito grande envolvendo casos de violência contra a mulher? Em caso positivo, a que atribui a existência?
7. Existe alguma mudança institucional que é necessário acontecer para ajudar direta ou indiretamente no aumento da violência contra a mulher?